



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 56

Disponibilização: terça-feira, 26 de março de 2024

Publicação: segunda-feira, 01 de abril de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	4
04ª Zona Eleitoral .....	11
09ª Zona Eleitoral .....	12
11ª Zona Eleitoral .....	14
14ª Zona Eleitoral .....	15
16ª Zona Eleitoral .....	16
18ª Zona Eleitoral .....	18
21ª Zona Eleitoral .....	19
24ª Zona Eleitoral .....	24
26ª Zona Eleitoral .....	26
28ª Zona Eleitoral .....	28
29ª Zona Eleitoral .....	29
31ª Zona Eleitoral .....	31

34ª Zona Eleitoral .....	32
Índice de Advogados .....	45
Índice de Partes .....	46
Índice de Processos .....	48

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 294/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor da Portaria 203/2024 ([1511018](#)), da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário Oficial da Justiça em 26/03/2024;

Considerando o Relatório da Comarca de Canindé de São Francisco ([1510955](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 26/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 28ª Zona Eleitoral, sediada em Canindé de São Francisco, no período de 25 a 31/03/2024, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral.

Art. 2º REVOGAR a Portaria 244/2024 ([1502918](#)), desta Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 26/03/2024, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

#### PORTARIA 287/2024

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o Ofício TRE/SE 1309/2024, da 21ª Zona Eleitoral ([1509538](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, matrícula 30923302, Assistente I da 13ª Zona Eleitoral, FC-1, com sede em Laranjeiras/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 21ª Zona Eleitoral, sediada em São Cristóvão/SE, no período de 01 a 05/04/2024, em substituição a JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, em virtude de férias do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Ofício TRE-SE 1309/2024 - 21ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 26/03/2024, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA 284/2024

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1508480](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor GICELMO VIEIRA DE ARAGÃO, Requisitado, matrícula 309R623, lotado na 3ª Zona Eleitoral, sediada em Aquidabã/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 22/03/2024, em substituição a NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no formulário de substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 26/03/2024, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 291/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor MARCOS DEUMARES DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923122, da função comissionada de Assistente V, FC-5, da Assessoria de Membros, da Presidência, deste Tribunal.

Art. 2º DETERMINAR que o referido servidor continue a desempenhar suas atividades na Assessoria de Membros, da Presidência, deste Regional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 26/03/2024, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 259/2024 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA BIOMÉTRICA**

PORTARIA 259/2024

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, NORIVAL NAVAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 208 ([1498905](#)), deste Regional;

CONSIDERANDO a atuação deste Regional como participe na Ata de Registro de Preços do Tribunal Superior Eleitoral, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de coleta de informações biométricas, com assistência e suporte técnico;

CONSIDERANDO o êxito na contratação dos equipamentos de coleta de informações biométricas, com assistência e suporte técnico, realizado por meio de processo licitatório, consoante o Edital TSE nº 46/2023;

CONSIDERANDO os contratos firmados (Contrato nº 31/2023 - doc. [1477435](#) e Contrato nº 35/2023 - doc. [1479486](#)) entre a empresa vencedora do certame (Akiyama S.A. Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas) e o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;  
CONSIDERANDO o Anexo I - Termo de Referência do Edital TSE nº 46/2023 - , notadamente no que diz respeito ao recebimento provisório e definitivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como integrantes da Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo de equipamentos destinados à coleta de informações biométricas:

I - Recebimento Provisório:

Fernando de Souza Lima

Martha Coutinho de Faria Alves

Lafayette Franco Sobral Junior

II - Recebimento Definitivo (Fiscal Técnico):

Cosme Rodrigues de Souza

Walter Alves de Oliveira Filho

Carlos Alberto Passos Nascimento

III - Fiscal Administrativo

Ricardo Loeser de Carvalho Filho (titular); e

Valéria Maria dos Santos (substituta).

Parágrafo único. Presidirá a Comissão o servidor COSME RODRIGUES DE SOUZA e, nas ausências e impedimentos deste e dos demais, o servidor WALTER ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado )

NORIVAL NAVAS NETO

Diretor-Geral Substituto

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 20/03/2024, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602097-50.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602097-50.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602097-50.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz Relator: BRENO BERGSON SANTOS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: (SIGILOSO)

ADVOGADO DO REPRESENTADO: JOSE DIAS JUNIOR - OAB/SE 8176

ATO ORDINATÓRIO

A Secretaria Judiciária, em cumprimento ao determinado na audiência realizada no dia 26/03/2024, cuja Ata da Audiência foi juntada aos autos em epígrafe com o ID nº 11725945, INTIMA as partes para, querendo, apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo comum de 02 (dois) dias.

Aracaju(SE), em 26 de março de 2024.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600112-12.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600112-12.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REPRESENTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : AIRA VERAS DUARTE (49886/DF)

ADVOGADO : ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600112-12.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)

DECISÃO

Tendo em vista que o RROPCE nº 0600353-83.2023.6.25.0000 encontra-se em fase final de instrução, com parecer conclusivo da unidade técnica pelo deferimento do pedido, DETERMINO a suspensão/sobrestamento deste processo pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até que se conclua o julgamento daquele feito (o que ocorrer primeiro).

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600510-86.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600510-86.2020.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Frei Paulo - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

EMBARGADA : RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EMBARGANTE : ANDERSON MENEZES  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
EMBARGANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600510-86.2020.6.25.0024

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária INTIMA os Advogados do embargante: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA e CRISTIANO MIRANDA PRADO para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada (EMBARGANTE: ANDERSON MENEZES), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos do(a) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 0600510-86.2020.6.25.0024.

Aracaju(SE), em 26 de março de 2024.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600505-64.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600505-64.2020.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Frei Paulo - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

EMBARGADA : RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EMBARGANTE : ANDERSON MENEZES

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

EMBARGANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600505-64.2020.6.25.0024

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária INTIMA os Advogados do embargante: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA

TARGINO GRANJA e CRISTIANO MIRANDA PRADO para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada (EMBARGANTE: ANDERSON MENEZES), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos do(a) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 0600505-64.2020.6.25.0024.

Aracaju(SE), em 26 de março de 2024.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600507-98.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600507-98.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Recurso Eleitoral na Prestação de Contas nº 0600507-98.2020.6.25.0035

Recorrente: Partido Social Cristão - PSC (Diretório Municipal de Umbaúba/SE)

Advogado: Bruno Novaes Rosa - OAB/SE nº 3.556

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Partido Social Cristão - PSC (Diretório Municipal de Umbaúba), devidamente representado (ID 11716338), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11711487), da relatoria do Ilustre Juiz Breno Bergson Santos, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença proferida pelo Juízo da 35ª Zona Eleitoral que julgou desaprovadas as suas contas de campanha, relativas às Eleições 2020.

Em síntese, extrai-se da decisão vergastada que as contas do partido, ora recorrente, foram desaprovadas em razão de não terem sido apresentados os extratos das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos.

Disse a agremiação partidária que apresentou todos os documentos necessários para sanar a suposta irregularidade, afirmando que deveria haver o cruzamento dos dados fornecidos na prestação de contas com os extratos eletrônicos obtidos pelo SPCEWEB.

Asseverou que a ausência de parte dos extratos bancários não tem o condão de ensejar a desaprovação das contas, pois o extrato final da campanha permitiu verificar que a conta de campanha findou zerada, inexistindo sobras ou dívidas.

Rechaçou o acórdão combatido alegando violação aos artigos 74, §4º da Resolução 23.607/2019 e 30, §2º-A da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), sob o argumento de que a falha detectada nos autos não se reveste de gravidade capaz de comprometer a análise da regularidade da prestação de contas, sendo possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aprová-las com ressalvas. Citou, nesse sentido, jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral - TSE (1) e dos Tribunais Regionais Eleitorais do Paraná - TRE/PR(2) e do Mato Grosso do Sul - TRE/MS (3).

Alegou que agiu de boa-fé, dispondo-se a esclarecer as supostas falhas apontadas no parecer técnico, juntando aos autos todos os documentos imprescindíveis para a análise das contas.

Defendeu estarem presentes os requisitos autorizadores da incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade: i) ausência de irregularidade grave, que comprometa a lisura do balanço contábil; ii) não configuração de má-fé do prestador de contas; (iii) irrelevância do percentual da falha em relação ao montante de recursos movimentados. Mencionou, nesse sentido, decisões do TSE<sup>(4)</sup> e dos Tribunais Regionais Eleitorais do Distrito Federal<sup>(5)</sup>, do Rio Grande do Norte<sup>(6)</sup> e de Pernambuco<sup>(7)</sup>.

Salientou que agiu durante todo o tempo com transparência e probidade, inexistindo falhas ou mesmo omissão grave que comprometa o efetivo exame contábil.

Disse que as matérias recorridas se encontram devidamente prequestionadas nos autos do processo.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso a fim de que seja reformado o acórdão guerreado no sentido de aprovar as suas contas de campanha, com ou sem ressalvas.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

De início, imperioso ressaltar que o juízo de admissibilidade a que se submete o Recurso Especial Eleitoral cinge-se à verificação da existência dos pressupostos gerais e específicos de irresignação. Para a admissibilidade do recurso especial, o Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu os seguintes requisitos: a) matéria de direito, não necessitando revolvimento de prova (Súmula TSE nº 24); b) temas objeto da insurgência devidamente prequestionados no Tribunal de origem (Súmula TSE nº 72 e Súmulas STF nº 282 e nº 356) e c) decisão proferida contra disposição expressa da Constituição ou lei ou dissídio jurisprudencial comprovado conforme exigência legal (Súmula TSE nº 30).

Em relação aos pressupostos gerais de admissibilidade, estes dizem respeito à interesse, legitimidade e tempestividade.

Desse modo, verifica-se que o recurso foi interposto por parte detentora de interesse e legitimidade, atendendo, assim, aos requisitos genéricos de admissibilidade.

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 07/02/2024, quarta-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 09/02/2024, sexta-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Logo, demonstrada a capacidade postulatória da agremiação ora recorrente e a tempestividade do presente recurso, recebo-o com efeito suspensivo, nos termos do artigo 37, § 4º da Lei dos Partidos Políticos.

No caso em tela, observa-se que a matéria é de direito e que não se pretende o reexame do acervo fático-probatório e sim que seja realizada a análise das premissas fáticas e jurídicas constantes do acórdão recorrido, em obediência à Súmula 24 do TSE.

Quanto aos requisitos específicos, dispõe o art. 121, §4º, I e II, da Constituição Federal, *in litteris*:

"Art. 121.

(...)

§ 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

(...)"

No caso em apreço, analisando as razões recursais e confrontando-as com os requisitos específicos do recurso especial, observo que o recorrente fundamentou seu recurso na alegação de ofensa à lei federal, precisamente aos artigos 30, §2º-A da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e 74, §4º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Assim dispõem os referidos dispositivos legais supostamente violados, cujos teores passo a transcrever:

"Lei 9.504/1997

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo: (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

(...)

§ 2º-A. Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Resolução TSE nº 23.607/2019

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)) :

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

(...)"

Insurgiu-se alegando ofensa aos artigos supracitados, sob o fundamento de que as irregularidades apontadas no acórdão fustigado, por serem de natureza formal, não possuem gravidade suficiente para macular a regularidade das suas contas, devendo ser aplicados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para o fim de aprová-las com ressalvas.

Afirmou que agiu de boa-fé, juntando toda a documentação necessária a possibilitar a efetiva análise das contas por meio do controle dos recursos arrecadados e despesas efetuadas durante a campanha eleitoral.

Sustentou a agremiação partidária, ora recorrente, que a desaprovação das suas contas de campanha com fundamento na falha apontada no acórdão vergastado é medida desarrazoada e desproporcional, uma vez que além de ter agido com transparência e boa-fé, buscando sanar a suposta irregularidade, não houve comprometimento da sua análise contábil.

Desse modo, defendeu a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aprovar as suas contas, em virtude da boa-fé, ausência de prejuízo para o controle da Justiça Eleitoral e inexistência de falha capaz de afetar-lhe a lisura e a regularidade.

Observa-se, dessa maneira, que a agremiação insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"<sup>(7)</sup>

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"<sup>(8)</sup>

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram a agremiação partidária recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Consoante ventilado linhas atrás, observada a presença dos pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Inexistindo parte recorrida, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 26 de março de 2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

PRESIDENTE DO TRE/SE

1 - AGR-AI n.º 9653-11, Relator(a). Ministro Arnaldo Versiani, DJE 15.10.2012; Acórdão na PCTA n.º 388045, de 27.8.2014, Relator(a): Ministro Henrique Neves da Silva.

2 - TRE-PR - RE: 17974 Ponta Grossa, Relator: Antônio Franco Ferreira da Costa Neto, Data de Julgamento: 24/04/2018, Data de Publicação: DJ -Diário de Justiça, Data 30/04/2018.

3. TRE-MS - PC: 060111016 - Campo Grande - MS, Relator: Daniel Castro Gomes da Costa, Data de Julgamento: 19/11/2019, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eleitoral, Tomo 2321, Data 28/11/2019, Página 27/30.

4. TSE, Agravo de Instrumento n.º 6802, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE 27/03/2019, Página 62/63.

5. TRE-DF - PC: 060215848 Brasília-DF, Relator: Luís Gustavo Barbosa de Oliveira, Data de Julgamento: 08/02/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do DF - Tomo 32,

Data 23/02/2021, Página 24-25; TRE-DF - PC: 060278807 Brasília-DF, Relator: Luís Gustavo Barbosa de Oliveira, Data de Julgamento: 21/01/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do DF - Tomo 16, Data 22/01/2021, Página 28/01/2021.

6 - TRE-RN - REL: 134311 RN, Relator: Amílcar Maia, Data de Julgamento: 02/04/2013, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 12/06/2013, Página 05; TRE-RN - REL: 14042 RN, Relator: Jailsom Leandro de Sousa, Data de Julgamento: 11/06/2013, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 09/04/2013, Páginas 03/04.

7 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

8 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601505-06.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601505-06.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601505-06.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES

DESPACHO

SIGAM os autos à Secretaria Judiciária para que diligencie junto às unidades técnicas competentes deste Tribunal a fim de se certificar o integral adimplemento da sanção obrigacional pelo candidato interessado, tendo em vista o comprovante acostado ao ID 11612944 e considerando, ainda, os esclarecimentos apresentados ao ID 11723413.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

## **04ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

### **DEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS ELEITORAIS CONSTANTES NOS LOTES 14 E 15 DE 2024**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Fórum Eleitoral de Boquim - Pq. Citrícula Gov. João Alves Filho, s/n - CEP 49360-000 - Boquim - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

\_(79) 3209-8804 - 9 9918-2269 - email : [ze04@tre-se.jus.br](mailto:ze04@tre-se.jus.br)\_

EDITAL 351/2024 - 04ª ZE

O EXMO. SR. ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA LINS, JUIZ DA 4ª ZONA

**ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC...****TORNA PÚBLICO:**

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, constantes do(s) Lote(s) 14/2024 e 15/2024, consoante Relação(ões) de Títulos Impressos disponível(is) aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze04@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 26 de março de 2024. Eu, Thiago Andrade Costa, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 683/2023 04ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe de Cartório, em 26/03/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1511130 e o código CRC A5D04C77.

0000057-23.2024.6.25.8004 1511130v5

**09ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-81.2023.6.25.0009**

PROCESSO : 0600028-81.2023.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD - NACIONAL

INTERESSADO : PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-81.2023.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD - NACIONAL

**DESPACHO**

Trata-se de prestação de contas do Órgão Diretivo Municipal do Partido Patriota (atual Partido Renovação Democrática - PRD) alusivas ao exercício financeiro de 2022.

Por não haver constituição/anotação, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, dos órgãos de direção municipal e regional (Sergipe) do PRD, o diretório nacional foi

intimado para manifestar-se acerca da decisão ID 121465440, objeto da intimação ID 122163977, transcorrendo in albis o prazo sem manifestação e sem constituição de advogado, autorizando, desse modo, a fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (Res. TSE nº 23.604/2019, art. 31, II, e 32).

Assim sendo, DETERMINO a remessa dos autos à unidade técnica para a emissão de parecer conclusivo das contas, nos termos do art. 38 da Res.-TSE n. 23.604/2019.

Uma vez apresentado o parecer conclusivo, abra-se vista dos autos, com fulcro no art.40 da Resolução TSE nº 23.604/2019, na seguinte ordem:

I - ao partido requerente e dos demais responsáveis também incluídos como parte neste feito, via DJE, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias

Publique-se. Intimem-se.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-58.2023.6.25.0009**

PROCESSO : 0600036-58.2023.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS

INTERESSADO : GILMAR OLIVEIRA PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-58.2023.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS, GILMAR OLIVEIRA PASSOS

Advogados do(a) INTERESSADO: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DESPACHO

Trata-se de prestação de contas do Órgão Diretivo Municipal do Partido dos Trabalhadores relativas ao exercício financeiro de 2022, existindo apenas a procuração outorgada pela agremiação (IDs 119922014 e 122159634).

Apesar dos outros responsáveis (atual presidente e a tesoureira que atuaram no ano de 2022) haverem sido intimados para constituir advogado, deixaram transcorrer o prazo sem apresentar a

documentação necessária (IDs 122163506), autorizando, desse modo, a fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (Res. TSE nº 23.604/2019, art. 31, II, e 32).

Assim sendo, DETERMINO a remessa dos autos à unidade técnica para análise das justificativas e /ou documentação acostadas com a petição de ID 122159631 e seus anexos, bem como a emissão de parecer conclusivo das contas, nos termos do art. 38 da Res.-TSE n. 23.604/2019.

Uma vez apresentado o parecer conclusivo, abra-se vista dos autos, com fulcro no art.40 da Resolução TSE nº 23.604/2019, na seguinte ordem:

I - ao partido requerente e dos demais responsáveis também incluídos como parte neste feito, via DJE, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias

Publique-se. Intimem-se.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

## **EDITAL**

### **EDITAL 355/2024 - 09ª ZE**

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral em, Dr.ª Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande, o Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral sediado em Itabaiana/SE,

**TORNA PÚBLICO:**

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência e revisão do município de Itabaiana/SE, constantes dos Lotes 18, 19, 20, 21, 22 e 23 /2024, nos termos de decisão proferida no âmbito do processo SEI 0000239-91.2024.6.25.8009, cujas relações estão disponíveis para consulta no Cartório desta 9ª Zona.

Ficam os interessados cientes da publicação e da contagem do prazo legal de 10 (dez) dias para interposição de recurso, de acordo com o art. 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Eu, Josefa Lourenço dos Santos, Analista Judiciária, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024), expedi o presente Edital de ordem da Juíza Eleitoral desta 9ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 568/2020-9ªZE, para publicação no DJE e fixação no local de costume deste Cartório.

Documento assinado eletronicamente por JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS, Analista Judiciária (o), em 26/03/2024, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **11ª ZONA ELEITORAL**

## **EDITAL**

### **RAES DEFERIDOS - LOTE 0010/2024**

Edital 353/2024 - 11ª ZE

O Juiz Eleitoral da 11ª Zona /SE, RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso das suas atribuições legais, *et coetera*...

**TORNA PÚBLICO:**

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, com prazo de 10 (dez) dias para fins de impugnação, os requerimentos de ALISTAMENTOS,

TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES, bem como enviados para processamento os pedidos dos eleitores constantes do(s) lote(s) 0010/2024, em conformidade com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.

As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume.

Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, preparei e expedi o presente edital, aos 26 de março de 2024

Juiz RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Titular da 11ª Zona Eleitoral

## **RAES DEFERIDOS - LOTE 0009/2024**

Edital 352/2024 - 11ª ZE

O Juiz Eleitoral da 11ª Zona /SE, RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso das suas atribuições legais, *et coetera...*

**TORNA PÚBLICO:**

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, com prazo de 10 (dez) dias para fins de impugnação, os requerimentos de ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES, bem como enviados para processamento os pedidos dos eleitores constantes do(s) lote(s) 0009/2024, em conformidade com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.

As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume.

Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, preparei e expedi o presente edital, aos 26 de março de 2024.

Juiz RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Titular da 11ª Zona Eleitoral

## **14ª ZONA ELEITORAL**

### **ATO**

#### **EXTRATO DE TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - TED**

EXTRATO DE TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - TED

Aos 26 de março de 2024, a 14ª Zona Eleitoral, sediada na cidade de Maruim/SE, torna público, aos interessados, que encaminhou à Seção de Transporte Institucional do TRE-SE (SETIN), 30 (trinta) caixas, tamanho padrão, contendo documentos a serem eliminados, após cumpridos os prazos de guarda previsto na Tabela de Temporalidade Documental e do Edital de Ciência de Descarte de nº 465/2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SE, em 17/05/2023.

O referido material deverá ser encaminhado às Cooperativas de Reciclagens de Resíduos Sólidos cadastradas no TRE/SE.

### **EDITAL**

#### **EDITAL 361/2024 - 14ª ZE**

O(A) senhor(a) Alaine Ribeiro de Souza, Chefe de Cartório, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) senhor(a) Andréa Caldas de Souza Lisa, Juiz(a) da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos da Portaria nº 01/2016, na forma da Lei, etc.

**TORNA PÚBLICO:**

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 57 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes dos Lotes nº 0045 a 0053/2024, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 14ª Zona, com sede em Maruim/SE, situado na Rua Álvaro Garcez, 485, Boa Hora, CEP 49.770-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024). Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei e digitei o presente edital.

Alaine Ribeiro de Souza  
Chefe de Cartório

**16ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-28.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600002-28.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)  
**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
ADVOGADO : LENILSON GONCALVES SANTOS (14669/SE)  
RESPONSÁVEL : ARIOSVALDO PRADO SANTOS  
ADVOGADO : LENILSON GONCALVES SANTOS (14669/SE)  
RESPONSÁVEL : JOSE MACHADO CORREIA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-28.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE**

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

RESPONSÁVEL: JOSE MACHADO CORREIA, ARIOSVALDO PRADO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LENILSON GONCALVES SANTOS - SE14669

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LENILSON GONCALVES SANTOS - SE14669

**EDITAL**

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, o DIRETÓRIO

/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600002-28.2024.6.25.0016, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no art. 44, § 1º, da Resolução-TSE n° 23604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 25 de março de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600103-70.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600103-70.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : WENDELL ANDRADE BISPO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N° 0600103-70.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA-NOSSA SENHORA DAS DORES-SE, LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA, WENDELL ANDRADE BISPO

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

(Portaria-16ªZE/SE n° 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA o(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO CIDADANIA, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, para que se manifeste sobre o Relatório Preliminar (ID. 122178840), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, § 3º, da Resolução-TSE nº 23604/2019.

*Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.*

**PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA**

*Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe*

*(assinado eletronicamente)*

## **18ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **Nº 337/2024 RAES LOTE 11**

De ordem da Exmª. Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE.

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 143 (cento e quarenta e três) requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, constantes do Lote 011/2024 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe, conforme relação de decisão coletiva, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

\*MONTE ALEGRE DE SERGIPE\*, começando pelo(a) eleitor(a): ADALBERTO PEREIRA DA SILVA e terminado por: VITORIA DOS SANTOS BARBOSA.

\*PORTO DA FOLHA\*, começando pelo(a) eleitor(a): ADALUCIA DE OLIVEIRA e terminado por: WINGSSON ALEX GONÇALVES RESENDE.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha /SE, em 23 de Março de 2024. Eu, Fernando Meneses Filho, Auxiliar de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, abaixo subscrito pelo Chefe de Cartório desta circunscrição.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente por JOÃO MARCO MATOS CAMILO, Chefe de Cartório, em 26/03/2024, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1509995 e o código CRC BCC1A1B8.

#### **Nº 307/2024 RAES LOTE 10**

De ordem da Exm<sup>a</sup>. Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18<sup>a</sup> ZE/SE,

**TORNA PÚBLICO:**

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 156 (cento e cinquenta e seis) requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, constantes do Lote 10/2024 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe, conforme relação de decisão coletiva, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

\*MONTE ALEGRE DE SERGIPE\*, começando pelo(a) eleitor(a): ADMA BRENDA DOS SANTOS CARDOSO e terminado por: WILLIAM FERNANDES DE JESUS BRITO.

\*PORTO DA FOLHA\*, começando pelo(a) eleitor(a): ADEILDO ALVES DE FARIAS e terminado por: ZINALDA DOS SANTOS DE JESUS.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha /SE, em 15 de Março de 2024. Eu, Fernando Meneses Filho, Auxiliar de Cartório da 18<sup>a</sup> Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, abaixo subscrito pelo Chefe de Cartório desta circunscrição.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente por JOÃO MARCO MATOS CAMILO, Chefe de Cartório, em 26/03/2024, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1506519 e o código CRC 721A6AC9.

0000066-40.2024.6.25.8018

1506519v3

## 21<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600555-02.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600555-02.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - COMISSAO PROVISORIA DE SAO CRISTOVAO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : DANILO CARLOS ALMEIDA SANTOS

REQUERENTE : JORGE LUIS SANTOS RIBEIRO

**ATO ORDINATÓRIO**  
**INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO**  
**DE CONTAS DE CAMPANHA**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, e em conformidade com o disposto nos art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 4º, XVI, da Portaria nº 460/2020, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral do TRE-SE, INTIMA O PRESTADOR DE CONTAS, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da (s) irregularidade(s) apontada(s) no PTE- PROCEDIMENTO TÉCNICO DE EXAME, ID 121689731 - Relatório Preliminar , da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O PROCEDIMENTO TÉCNICO DE EXAME da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.sea>

São Cristóvão/SE

Antonio Sérgio Santos de Andrade

Chefe de Cartório - 21ª Zona

(datado e assinado eletronicamente)

## **EDITAL**

### **EDITAL 358/2024 - 21ªZE**

Edital 358/2024 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, sediada São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e Transferência Eleitorais do município de SÃO CRISTÓVÃO/SE, constantes do(s) Lote(s) 08, 09, 10/ E 11/2024, conforme Relatório de Afixação disponível(is) aos interessados para consulta presencialmente no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação encaminhada ao e-mail "ze21@tre-se.jus.br", cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, em 26 de março de 2024. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 295/2024 - 21ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em

26/03/2024, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PORTARIA**

### **PORTARIA 286/2024**

Dispõe sobre o horário de funcionamento e o agendamento dos atendimentos no Cartório da 21ª Zona Eleitoral no período de fechamento de cadastro das Eleições Municipais 2024.

O Exmo. Sr. PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SE nº 29/2014, que estabelece a obrigatoriedade de limitação do atendimento ao eleitor, ao definir o horário das 8h às 14h, para funcionamento dos Cartórios Eleitorais no período de fechamento do cadastro, nos anos em que há eleições;

CONSIDERANDO que o Provimento CRE-SE n.º 1/2024 determina que 50% (cinquenta por cento) das vagas de atendimento diário devem ser disponibilizadas pelo sistema de agendamento pela internet;

CONSIDERANDO que deverá ser reservada uma quantidade suficiente de vagas para atendimento dos eleitores com prioridade;

CONSIDERANDO a limitação de pessoal e de equipamentos disponíveis no Cartório, especialmente os destinados à coleta dos dados biométricos;

CONSIDERANDO a regularidade das rotinas do Cartório Eleitoral e a expressiva procura de seus serviços no período de fechamento do cadastro;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência.

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TSE n.º 27.737/2024 e a redução de hipóteses de obrigatoriedade de coleta biométrica nas operações de transferência e revisão eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º No período de 1º de março a 08 de maio de 2024, o horário especial de atendimento externo do Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos dias de expediente, será das 8h às 14h.

Art. 2º No período de 1º de abril a 08 de maio de 2024, o Cartório Eleitoral atenderá diariamente, no máximo, 60 (sessenta) pessoas, incluídas as vagas agendadas por meio do sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE ([www.tre-se.jus.br](http://www.tre-se.jus.br)) e aquelas destinadas aos cidadãos com direito a atendimento prioritário, nos termos da Lei n.º 10.048/2000.

§ 1º No período especificado no art. 2º, será disponibilizado, para o horário das 11h às 14h, um total de 30 (trinta) vagas diárias para a pessoa que optar pelo atendimento agendado por meio do sítio eletrônico do TRE/SE.

§ 2º O cidadão ou cidadã que optar pelo atendimento agendado pela internet deverá comparecer pontualmente na data e hora marcadas, sob pena de não poder realizar novo agendamento.

§ 3º Depois de descontadas as vagas agendadas pela internet, senhas serão distribuídas por servidor ou contratado da Justiça Eleitoral, segundo a ordem cronológica de chegada dos eleitores, reservando-se 10 (dez) dessas vagas para os beneficiários de atendimento prioritário, nos termos da Lei.

§ 4º Somente será admitida a entrada nas dependências do Cartório Eleitoral da própria pessoa a ser atendida, ressalvados os seguintes casos:

I - eleitores e eleitoras menores de 18 (dezoito) anos que poderão ser acompanhados pelo responsável legal;

II - acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas com direito a atendimento prioritário, os quais também devem ter atendimento preferencial, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei 10048/2000.

Art. 3º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos da Lei 10.048, de 8 novembro de 2000.

§ 1º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, nos termos da Lei 13.466, de 12 de julho de 2017.

Art. 4º Deverá ser dada ampla publicidade pelo Cartório Eleitoral dos procedimentos adotados, esclarecendo aos cidadãos sobre os horários e limites diários de atendimento.

Art. 5º O horário especial de funcionamento do Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe não será alterado em virtude do prazo final para realização das operações de cadastro eleitoral, devendo os casos emergenciais serem submetidos à apreciação do Juízo Eleitoral.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 213 /2024.

São Cristóvão/SE, 25 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz(íza) Eleitoral, em 25/03/2024, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PORTARIA 295/2024**

O Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, com sede em São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição da República, e no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil, relativos à delegação aos servidores cartorários de atribuições para a prática de atos ordinatórios;

CONSIDERANDO os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, da celeridade, da duração razoável e o da economia processual;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos ordinatórios e demais procedimentos a cargo deste Juízo, de modo a viabilizar rapidez e eficácia na tramitação dos feitos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria se aplica aos feitos judiciais e administrativos e define os atos ordinatórios que podem ser praticados de ofício pelos servidores do Cartório da 21ª Zona Eleitoral, todos sob supervisão do Juiz, para a efetividade do disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal. e no artigo 203 §4º, do Código de Processo Civil.

Art. 2º O ato ordinatório será praticado de ofício, independentemente de despacho de magistrado, com menção obrigatória nos respectivos autos e expedientes da expressão "De ordem", com indicação do número desta Portaria.

Art. 3º A realização do ato ordinatório deve observar o entendimento do Juiz Titular, atentando-se para as regras contidas na Constituição Federal, Código Eleitoral, Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, legislação esparsa aplicável, Portarias, Resoluções e Recomendações da Corregedoria e da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, bem como aquelas oriundas do STF e TSE.

Parágrafo único. A prática dos atos ordinatórios será certificada nos autos, podendo ser revistos de ofício pelo Juiz Eleitoral.

Art. 4º Nos processos de natureza judicial e administrativa, ficam os servidores autorizados a realizar os seguintes atos:

I. Autuar os feitos que ingressem no Cartório, inclusive no Processo Judicial Eletrônico - PJE e Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

II. Proceder à revisão da autuação de processos administrativos e judiciais quando couber alteração por motivo de inclusão ou exclusão de partes/advogados ou quando houver evidenciado equívoco;

III. Nos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE's) apresentados por meio do sistema Título Net, expedir e assinar os mandados de intimação para apresentação de documento(s) faltante(s) pelo eleitor, no prazo de 3 (três) dias;

IV. Expedir e subscrever ofícios e mandados de citação, intimação necessários para o cumprimento de diligências, inclusive nos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), quando a lei assim estabelecer ou quando antecedidos do despacho que determine sua expedição, exceto:

a. os mandados para cumprimento de liminar (cautelar ou tutela antecipada);

b. os mandados de busca e apreensão;

c. os direcionados a membro de Tribunal ou às demais autoridades constituídas, tais como integrantes do Ministério Público, integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados, comandantes de unidades militares das Forças Armadas;

V. Dar vista ao Promotor Eleitoral:

a. Para ciência, quando for proferida decisão liminar ou tutela antecipada, após o Cartório Eleitoral expedir o mandado de citação, intimação ou notificação da autoridade para prestar informações;

b. Sobre manifestações de desistência ou renúncia das partes ou interessados;

c. Logo após a juntada de documentos relativos a requerimentos ou diligências formuladas pelo próprio representante do *parquet* eleitoral;

d. Dos inquéritos e procedimentos investigatórios, assim que os autos forem recebidos pelo Cartório Eleitoral, quando houver requerimento ou relatório conclusivo da autoridade policial;

e. Quando houver pedido de relaxamento de prisão, de concessão de liberdade provisória, revogação de preventiva e de restituição de coisa apreendida e outros pedidos de natureza cautelar em matéria criminal;

f. Quando for apresentada certidão de óbito do réu (CPP, art. 62);

g. Depois de certificada a fluência do prazo de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n.º 9.099/95) e do eventual cumprimento das condições impostas;

h. Depois de certificado o cumprimento da transação penal (art. 76 da Lei n.º 9.099/95);

i. Nos processos que atuar como *custus legis*, logo após a manifestação das partes ou interessados, inclusive nos processos de prestações de contas;

V. Publicar Editais, quando e na forma que a lei exigir;

VI. Nos processos referentes a prestação de contas partidárias ou eleitorais, publicar editais, juntar documentos, emitir pareceres e intimar os interessados para a complementação dos dados ou para saneamento de falhas, no prazo assinado na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral ou legislação aplicável;

VII. Nos processos de registro de candidatura, preparar, subscrever e publicar editais, juntar documentos e expedir intimações para as coligações, partidos ou candidatos, com o fito de sanar eventuais irregularidades bem como complementar documentação necessária à comprovação de regularidade de coligação ou partido ou requisitos para o registro de candidatura, na forma e no prazo assinado na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral ou legislação aplicável.

VIII. Autuar o processo de coincidência de inscrições eleitorais e, sendo necessário, notificar os eleitores envolvidos em duplicidade e coincidência;

IX. Assinar e publicar editais de deferimento/indeferimento de RAE (alistamentos, segunda via, transferências e revisões);

X. Expedir ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos solicitando informações sobre correspondências postadas com aviso de recebimento, que não foram devolvidas ao cartório;

XI. Registrar os seguintes comandos em inscrição devidamente identificada, quando documentalmente comprovadas as ocorrências bem como expedir as comunicações pertinentes, no caso de ausência de dados suficientes para a identificação do eleitor ou quando se tratar de eleitor pertencente a outra Zona Eleitoral:

- a. ASE 019 (cancelamento por falecimento do eleitor);
- b. ASE 043 (conscrito);
- c. ASE 078 (quitação de multa);
- d. ASE 337 (suspensão de direitos políticos), exceto motivo 3 (Improbidade Administrativa);
- e. ASE 370 (cessação do impedimento);
- f. ASE 540 (ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura), somente nas hipóteses relativas ao art. 1º, I, e, da LC 64/90 e em estrita concordância com o Manual de Práticas Cartorárias da CRE-SE.

XII. Registrar a desfiliação partidária no sistema de Filiação Partidária (FILIA), quando o requerente demonstrar que comunicou ao partido político, previamente e por escrito, a solicitação de desfiliação e apresentar comprovante de entrega a este Juízo Eleitoral, nos termos do art. 24 da Resolução TSE n.º 23.596/2019. Na hipótese do partido político não se encontrar vigente no domicílio eleitoral do filiado, na data do protocolo do pedido no Cartório Eleitoral, fica dispensada a comunicação prévia à agremiação partidária (art. 24, §5º, da Resolução TSE n.º 23.596/2019).

XIII. Autuar ou revisar a autuação dos processos de filiações sub *judice* e, no prazo legal, aguardar a defesa do filiado e dos partidos envolvidos, na forma do art. 23 e seguintes da Resolução TSE n.º 23.596/2019;

XIV. Informar ou solicitar informações sobre o andamento de carta precatória, certificando nos autos;

XV. Devolver, de ordem, carta precatória após o seu cumprimento e juntar aos autos a carta precatória recebida e cumprida por outra Zona Eleitoral;

XVI - Firmar certidões e termos processuais em geral a exemplo de: certidões de juntada; retificação de dados de autuação; publicação de despachos, decisões, sentenças, editais, intimações no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE; certidões de decurso de prazo, trânsito em julgado, arquivamento.

Art. 5º Ficam reservados à Autoridade Judicial todos os atos que possuam cunho decisório, vedada a sua execução pelos servidores do Cartório Eleitoral.

Art. 6º Havendo dúvida quanto à possibilidade de prática do ato pelos servidores, os autos deverão ser imediatamente conclusos para a determinação das providências cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria 460 /2020 ([0870787](#)).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz(iza) Eleitoral, em 26/03/2024, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 24ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600275-22.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600275-22.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)  
REPRESENTADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNICIPAL DE SAO  
DOMINGOS  
ADVOGADO : TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (6052/SE)  
REPRESENTANTE : LEILA FONSECA PAIXAO  
ADVOGADO : CRISTIANO FONSECA DA SILVA (10779/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL****024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

---

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600275-22.2020.6.25.0024 - SÃO DOMINGOS/SERGIPE****REPRESENTANTE: LEILA FONSECA PAIXAO****Advogado do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO FONSECA DA SILVA - SE10779****REPRESENTADO: JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, PT - PARTIDO DOS  
TRABALHADORES DIRET. MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS****Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176****Advogado do(a) REPRESENTADO: TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA - SE6052**

---

**ATO ORDINATÓRIO**

Intime-se o requerido Jose Vagner Alves de Oliveira para realizar o pagamento da multa imposta no prazo fixado pelo juízo, advertindo que a ausência de comprovação poderá acarretar o prosseguimento do feito, conforme já determinado pelo juízo.

Campo do Brito/SE, 26/03/2024

Datado e assinado eletronicamente

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-26.2024.6.25.0024****PROCESSO : 0600007-26.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO  
DOMINGOS - SE)****RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE****Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS****FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE****INTERESSADO : MARCOS ANTONIO SILVA LIMA****INTERESSADO : PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO  
DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS/SE.****JUSTIÇA ELEITORAL****024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-26.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA  
ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE****INTERESSADO: PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO  
DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS/SE., MARCOS ANTONIO SILVA  
LIMA****SENTENÇA**

## RELATÓRIO

Trata-se de processo de inadimplência de prestação de contas anuais - 2021, referente ao Diretório Municipal do MDB, unidade eleitoral do Município de São Domingos/SE, cuja autuação e distribuição ocorreram por meio do Processo Judicial Eletrônico (Pje).

O cartório certificou que a referida agremiação não esteve vigente no ano de 2021, anexando-se, para esse fim, documento comprobatório extraído do SGIP.

É o breve relatório. Decido.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução 23.604 do Tribunal Superior Eleitoral, relativa às contas partidárias, prevê em seu art. 28, §1º, inciso I, o seguinte:

Art. Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

(...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

Dessa forma, nada obstante a autuação e distribuição pelo requerente, a agremiação descrita em epígrafe não está inadimplente, uma vez que não esteve vigente no ano de 2021.

## DISPOSITIVO

Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

P.R.I

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL

## 26ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600347-03.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600347-03.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR** : **026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR  
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

---

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600347-03.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INTERESSADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

---

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 26ª ZE-TRE/SE, intimo o Senhor Wagner Costa da Cunha da expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente à 12ª parcela da multa imposta nos autos em epígrafe.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Chefe de Cartório da 26ª ZE/SE

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600334-04.2020.6.25.0026**

PROCESSO : 0600334-04.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : JORGENALDO JOSE BARBOSA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

---

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600334-04.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INTERESSADO: JORGENALDO JOSE BARBOSA, VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 26ª ZE-TRE/SE, intimo o Senhor Jorgenaldo Jose Barbosa da expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente à 13ª parcela da multa imposta nos autos em epígrafe.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Chefe de Cartório da 26ª ZE/SE

## 28ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-46.2023.6.25.0028

PROCESSO : 0600033-46.2023.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : KAREN CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE

INTERESSADO : PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-46.2023.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE, PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES

INTERESSADA: KAREN CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO (VISTA - Art. 30, IV, "e", da Res. TSE 23.604/2019)

Conforme determinação do item 05 do Despacho ID nº 120583581, intimo os(as) interessados(as) em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para dar vista dos autos do presente processo, nos termos do art. 30, IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 26/03/2024.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-16.2023.6.25.0028**

PROCESSO : 0600035-16.2023.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL

INTERESSADO : REILTON DA SILVA ALMEIDA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-16.2023.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL, REILTON DA SILVA ALMEIDA

INTIMAÇÃO (VISTA - Art. 30, IV, "e", da Res. TSE 23.604/2019)

Conforme determinação do item 05 do Despacho ID nº 120743836, intimo os(as) interessados(as) em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para dar vista dos autos do presente processo, nos termos do art. 30, IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 26/03/2024

**29ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029**

PROCESSO : 0600001-04.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

REQUERENTE : CIDADANIA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - NACIONAL

**JUSTIÇA ELEITORAL**

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

REQUERENTE: CIDADANIA, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - NACIONAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE /SE, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

INTERESSADO: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

EDITAL nº 349/2024 - 29ª ZE - RAE's DEFERIDOS - LOTE DE RAE nº 09/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos Diretórios dos Partidos Políticos, que encontra-se disponível no Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via, dos municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão, constantes do Lote de RAE nº 09/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122174096), deferido em Decisão ID nº 122174098, proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente aos Diretórios dos Partidos Políticos, e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011, observando-se que: i) eventual recurso poderá ser apresentado somente no Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-Zona) através de advogado constituído pelo Diretório do Partido Político, sendo vedada a apresentação de petição física no Cartório Eleitoral; ii) O Diretório do Partido Político poderá requerer o cancelamento de Inscrição Eleitoral ou a reversão da transferência com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021; iii) para cada eleitora ou cada eleitor, deverá ser ajuizado um único processo na classe processual Recurso / Impugnação de Alistamento Eleitoral (RIAE), sendo vedado o ajuizamento de recursos em face de mais uma eleitora ou eleitor num mesmo processo. Expedi o presente Edital em cumprimento à Decisão ID nº 122174098, proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029. Carira/SE, 26 de março de 2024.

Luciano de Oliveira Santiago

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029**

PROCESSO : 0600001-04.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

REQUERENTE : CIDADANIA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - NACIONAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERENTE: CIDADANIA, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - NACIONAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE /SE, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

INTERESSADO: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Decisão Coletiva relativo ao Lote de RAE nº 09/2024 (documento ID nº 122174096), todos do Cadastro de Eleitoras e Eleitores desta 29ª Zona Eleitoral, para apreciação deste Juízo Eleitoral.

Não havendo óbice legal ao deferimento dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), referentes às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via de Título Eleitoral, constantes do Lote de RAE nº 09/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122174096), DEFIRO todos.

Publique-se Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital, para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011, observando-se que:

- 1) Eventual Recurso poderá ser apresentado somente no Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-Zona) através de advogado constituído pelo Diretório do Partido Político, sendo vedada a apresentação de petição física no Cartório Eleitoral.
- 2) O Diretório do Partido Político poderá requerer cancelamento de inscrição eleitoral ou reversão de transferência com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
- 3) Para cada eleitora ou cada eleitor, deverá ser ajuizado um único processo de Recurso / Impugnação ao Alistamento Eleitoral (RIAE), sendo vedado o ajuizamento de recursos em face de mais de uma eleitora ou eleitor num mesmo processo.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 328/2024**

EDITAL 328/2024 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO:**

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0020/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/03/2024, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EDITAL 320/2024**

EDITAL 320/2024 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO:**

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0019/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/03/2024, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**34ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600149-05.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600149-05.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JUSSARA WINDIA FARIAS DE JESUS SANTOS

: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA

INTERESSADO BRASILEIRO ESTADUAL/SE

INTERESSADO : GUSTAVO RAFAEL ANFRISIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

INTERESSADO : JAILSON RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

INTERESSADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO  
PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

INTERESSADO : WLADIMIR WANDER DOS SANTOS FERRAZ

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600149-05.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA  
ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO  
PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, JAILSON RODRIGUES  
DOS SANTOS FILHO, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA  
BRASILEIRO ESTADUAL/SE, GUSTAVO RAFAEL ANFRISIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE,  
WLADIMIR WANDER DOS SANTOS FERRAZ

INTERESSADA: JUSSARA WINDIA FARIAS DE JESUS SANTOS

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-32.2022.6.25.0034**

PROCESSO : 0600035-32.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL  
DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

INTERESSADO : JOSE CARLOS ALMEIDA  
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)  
INTERESSADO : JORGE ANTONIO SANTOS ALCANTARA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-32.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA  
ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO, JOSE CARLOS ALMEIDA, JORGE ANTONIO SANTOS  
ALCANTARA

Advogado do(a) INTERESSADO: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) INTERESSADO: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

#### EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600148-20.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600148-20.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
/SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

INTERESSADO : KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

INTERESSADO : GILBERTO SANTOS JUNIOR

## JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600148-20.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL, KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS, GILBERTO SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

## EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-16.2023.6.25.0034**

PROCESSO : 0600092-16.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

INTERESSADO : GILBERTO SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

INTERESSADO : KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600092-16.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL, KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS, GILBERTO SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-40.2022.6.25.0034**

PROCESSO : 0600028-40.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADO : ATAIDE FERREIRA SANTOS

INTERESSADO : CLEVERTON RAMOS DE SANTANA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-40.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, CLEVERTON RAMOS DE SANTANA, ATAIDE FERREIRA SANTOS, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADA: JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-09.2022.6.25.0034**

PROCESSO : 0600043-09.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTÃ

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : CARLOS ANDRE DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE DE JESUS SANTOS

INTERESSADO : WILLYANNE DIAS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-09.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ, JOSE DE JESUS SANTOS, WILLYANNE DIAS SANTOS, MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL, CARLOS ANDRE DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

#### SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Partido Democracia Cristã - DC (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro /SE), referente ao exercício financeiro de 2021.

Em cumprimento ao despacho ID 119438376, foi publicado edital de impugnação no DJE, sendo certificado o decurso do prazo sem impugnações (ID 121426874).

O Cartório Eleitoral juntou o relatório de análise, relativo aos dados coletados no SPCA, na forma do art. 44, I a III da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID 122170830), sugerindo a aprovação das contas do partido.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação com ressalvas das contas (ID 121718830).

Publicado o Edital abrindo vista aos interessados, nos termos do art. 44, VII da Resolução TSE 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo sem manifestação (ID 122173539).

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do partido em epígrafe foi apresentada mediante Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.

Cumpridas as determinações do artigo 44, da Resolução/TSE n.º 23.604/2019, extrai-se dos autos que a prestação de contas em questão não foi impugnada, no entanto, a unidade técnica de análise manifestou-se pela aprovação e o Ministério Público Eleitoral, no sentido da aprovação com ressalvas.

De fato, o partido político apresentou as contas tardiamente, violando o disposto no art. 32 da Lei 9096/95 e art.28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, configurando falha formal, ensejadora de anotação de ressalvas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, acompanhando o parecer do Ministério Público Eleitoral, declaro PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Partido Democracia Cristã - DC (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente

José Antônio de Novaes Magalhães

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600158-64.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600158-64.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTÃ

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : CARLOS ANDRE DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE DE JESUS SANTOS

INTERESSADO : WILLYANNE DIAS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600158-64.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ, JOSE DE JESUS SANTOS, WILLYANNE DIAS SANTOS, MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL, CARLOS ANDRE DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Partido Democracia Cristã - DC (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro /SE), referente ao exercício financeiro de 2021.

Em cumprimento ao despacho ID 119437367, foi publicado edital de impugnação no DJE, sendo certificado o decurso do prazo sem impugnações (ID 121255995).

O Cartório Eleitoral juntou o relatório de análise, relativo aos dados coletados no SPCA, na forma do art. 44, I a III da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID 122073522), sugerindo a aprovação das contas do partido.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (ID 122171647).

Publicado o Edital abrindo vista aos interessados, nos termos do art. 44, VII da Resolução TSE 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo sem manifestação (ID 122173537)

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do partido em epígrafe foi apresentada mediante Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.

Cumpridas as determinações do art. 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, extrai-se dos autos que a prestação de contas em questão não foi impugnada e recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação. No entanto, a agremiação apresentou as contas fora do prazo legal, violando o disposto no art. 32 da Lei 9096/95 e art.28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, configurando falha formal, ensejadora da anotação de ressalvas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, declaro PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Partido Democracia Cristã - DC (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente

José Antônio de Novaes Magalhães

Juiz Eleitoral

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600035-03.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600035-03.2020.6.25.0034 AÇÃO PENAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : LARISSA DA SILVA  
ADVOGADO : MARCELO KELNER CARVALHAL PINHEIRO (27733/BA)  
ADVOGADO : ROQUE CORRADO JUNIOR (5541/SE)  
REU : LARISSA SILVA DE BATISTA  
ADVOGADO : MARCELO KELNER CARVALHAL PINHEIRO (27733/BA)  
ADVOGADO : ROQUE CORRADO JUNIOR (5541/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600035-03.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
REU: LARISSA DA SILVA, LARISSA SILVA DE BATISTA  
Advogados do(a) REU: MARCELO KELNER CARVALHAL PINHEIRO - BA27733, ROQUE  
CORRADO JUNIOR - SE5541  
Advogados do(a) REU: MARCELO KELNER CARVALHAL PINHEIRO - BA27733, ROQUE  
CORRADO JUNIOR - SE5541

#### DESPACHO

R. Hoje,

Ciente da Certidão retro.

Intime-se, via DJe, a beneficiada, para, no prazo de 3 (três) dias, juntar aos autos os comprovantes de voos efetivamente realizados, sob pena de revogação da suspensão condicional do processo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, abra-se vista ao Ministério Público.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-86.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600001-86.2024.6.25.0034 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO - SE)  
**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento à decisão (ID 122179325), o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Juiz da 34ª Zona Eleitoral DEFERIU e determinou o ENVIO PARA PROCESSAMENTO dos Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes do(s) Lote(s) 0043 e 0044 /2024, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a

partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse(s) lote(s), que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-37.2023.6.25.0034**

PROCESSO : 0600013-37.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : RICARDINA RAMOS CRUZ

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADO : ATAIDE FERREIRA SANTOS

INTERESSADO : CLEVERTON RAMOS DE SANTANA

INTERESSADO : JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-37.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, CLEVERTON RAMOS DE SANTANA, ATAIDE FERREIRA SANTOS, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE

INTERESSADA: RICARDINA RAMOS CRUZ

### EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600140-43.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600140-43.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADO : ATAIDE FERREIRA SANTOS

INTERESSADO : CLEVERTON RAMOS DE SANTANA

INTERESSADO : JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600140-43.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, CLEVERTON RAMOS DE SANTANA, ATAIDE FERREIRA SANTOS, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-10.2022.6.25.0034**

PROCESSO : 0600030-10.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

INTERESSADO : KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

INTERESSADO : GILBERTO SANTOS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-10.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL, KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS, GILBERTO SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-54.2022.6.25.0034**

PROCESSO : 0600040-54.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR** : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADA : JOSILEIDE SANTANA DA GRACA  
INTERESSADO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS  
INTERESSADO : FRANCIS DIOGO DA GRACA SANTOS  
INTERESSADO : PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE  
INTERESSADO : PATRIOTA  
INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-54.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA  
ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
INTERESSADO: PATRIOTA, FRANCIS DIOGO DA GRACA SANTOS, PARTIDO PATRIOTA -  
PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, ANDRE  
LUIZ MENDONCA DOS SANTOS  
INTERESSADA: JOSILEIDE SANTANA DA GRACA  
EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-92.2022.6.25.0034**

PROCESSO : 0600031-92.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR** : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA  
INTERESSADO : ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA  
BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

INTERESSADO : NICKSON TOME DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-92.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA, NICKSON TOME DOS SANTOS, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, ALESSANDRO VIEIRA, HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

#### EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIRA VERAS DUARTE (49886/DF) [5](#)

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [13](#)

CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) [13](#)

CRISTIANO FONSECA DA SILVA (10779/SE) [24](#)

CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [5](#) [5](#) [6](#) [6](#)

DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) [33](#) [33](#)

EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [13](#)

ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF) [5](#)

FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE) [34](#) [34](#) [35](#) [35](#) [35](#) [43](#) [43](#)

GENILSON ROCHA (9623/SE) [29](#) [30](#)

JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) [4](#) [11](#) [24](#)

KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [17](#) [17](#) [17](#) [26](#) [26](#) [26](#) [27](#) [27](#) [27](#) [27](#)

LENILSON GONCALVES SANTOS (14669/SE) [16](#) [16](#)

LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) [26](#) [27](#)  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [13](#)  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) [19](#)  
MARCELO KELNER CARVALHAL PINHEIRO (27733/BA) [39](#) [39](#)  
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) [37](#) [37](#) [38](#) [38](#)  
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) [5](#) [5](#) [6](#) [6](#)  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) [5](#)  
ROQUE CORRADO JUNIOR (5541/SE) [39](#) [39](#)  
SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE) [29](#) [30](#)  
TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (6052/SE) [24](#)  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) [5](#) [6](#)

## ÍNDICE DE PARTES

13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL [34](#) [35](#) [43](#)  
A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD [26](#) [27](#)  
ALESSANDRO VIEIRA [44](#)  
ANDERSON MENEZES [5](#) [6](#)  
ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA [44](#)  
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS [43](#)  
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO [36](#) [41](#) [42](#)  
ARIOSVALDO PRADO SANTOS [16](#)  
ATAIDE FERREIRA SANTOS [36](#) [41](#) [42](#)  
CARLOS ANDRE DOS SANTOS [37](#) [38](#)  
CIDADANIA [29](#) [30](#)  
CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL [29](#) [30](#)  
CLEVERTON RAMOS DE SANTANA [36](#) [41](#) [42](#)  
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR [26](#) [27](#)  
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO [33](#)  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES [16](#)  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO [44](#)  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO ESTADUAL /SE [32](#)  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE [28](#)  
Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE [17](#)  
DANILO CARLOS ALMEIDA SANTOS [19](#)  
DEMOCRACIA CRISTÃ [37](#) [38](#)  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE [29](#) [30](#)  
ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS [13](#)  
FRANCIS DIOGO DA GRACA SANTOS [43](#)  
GILBERTO SANTOS JUNIOR [34](#) [35](#) [43](#)  
GILMAR OLIVEIRA PASSOS [13](#)  
GUSTAVO RAFAEL ANFRISIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE [32](#)

HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS 44  
JAILSON RODRIGUES DOS SANTOS FILHO 32  
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 27  
JORGE ANTONIO SANTOS ALCANTARA 33  
JORGE LUIS SANTOS RIBEIRO 19  
JORGENALDO JOSE BARBOSA 27  
JOSE CARLOS ALMEIDA 33  
JOSE DE JESUS SANTOS 37 38  
JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES 11  
JOSE MACHADO CORREIA 16  
JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA 24  
JOSILEIDE SANTANA DA GRACA 43  
JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE 36 41 42  
JUSSARA WINDIA FARIAS DE JESUS SANTOS 32  
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 40  
KAREN CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO 28  
KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS 34 35 43  
LARISSA DA SILVA 39  
LARISSA SILVA DE BATISTA 39  
LEILA FONSECA PAIXAO 24  
LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA 17  
MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL 37 38  
MARCOS ANTONIO SILVA LIMA 25  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 39  
NICKSON TOME DOS SANTOS 44  
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL 28  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 44  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 13  
PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL 29 30  
PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE 12 43  
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD - NACIONAL 12  
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 32  
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL 7  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE 29 30  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE 5 6  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 26  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 36 41 42  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB 36 41 42  
PATRIOTA 43  
PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL 12  
PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES 28  
PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS/SE. 25  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 5 5 6 7 11  
PROGRESSISTAS - COMISSAO PROVISORIA DE SAO CRISTOVAO 19

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [12](#) [13](#) [16](#) [17](#) [19](#) [24](#) [25](#) [26](#)  
[27](#) [28](#) [28](#) [29](#) [30](#) [32](#) [33](#) [34](#) [35](#) [36](#) [37](#) [38](#) [39](#) [40](#) [41](#) [42](#) [43](#) [43](#) [44](#)  
PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS [24](#)  
RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA [5](#) [6](#)  
REILTON DA SILVA ALMEIDA [28](#)  
RICARDINA RAMOS CRUZ [41](#)  
SIGILOSOS [4](#) [4](#) [4](#)  
TERCEIROS INTERESSADOS [16](#) [25](#) [33](#) [40](#)  
UEZER LICER MOTA MARQUEZ [43](#)  
UNIAO BRASIL - NACIONAL [29](#) [30](#)  
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL) [5](#)  
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [5](#)  
VAGNER COSTA DA CUNHA [26](#) [27](#)  
WENDELL ANDRADE BISPO [17](#)  
WILLYANNE DIAS SANTOS [37](#) [38](#)  
WLADIMIR WANDER DOS SANTOS FERRAZ [32](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600035-03.2020.6.25.0034 [39](#)  
CumSen 0600334-04.2020.6.25.0026 [27](#)  
CumSen 0600347-03.2020.6.25.0026 [26](#)  
PA 0600001-04.2024.6.25.0029 [29](#) [30](#)  
PA 0600001-86.2024.6.25.0034 [40](#)  
PC-PP 0600002-28.2024.6.25.0016 [16](#)  
PC-PP 0600007-26.2024.6.25.0024 [25](#)  
PC-PP 0600013-37.2023.6.25.0034 [41](#)  
PC-PP 0600028-40.2022.6.25.0034 [36](#)  
PC-PP 0600028-81.2023.6.25.0009 [12](#)  
PC-PP 0600030-10.2022.6.25.0034 [43](#)  
PC-PP 0600031-92.2022.6.25.0034 [44](#)  
PC-PP 0600033-46.2023.6.25.0028 [28](#)  
PC-PP 0600035-16.2023.6.25.0028 [28](#)  
PC-PP 0600035-32.2022.6.25.0034 [33](#)  
PC-PP 0600036-58.2023.6.25.0009 [13](#)  
PC-PP 0600040-54.2022.6.25.0034 [43](#)  
PC-PP 0600043-09.2022.6.25.0034 [37](#)  
PC-PP 0600092-16.2023.6.25.0034 [35](#)  
PC-PP 0600103-70.2021.6.25.0016 [17](#)  
PC-PP 0600140-43.2021.6.25.0034 [42](#)  
PC-PP 0600148-20.2021.6.25.0034 [34](#)  
PC-PP 0600149-05.2021.6.25.0034 [32](#)  
PC-PP 0600158-64.2021.6.25.0034 [38](#)  
PCE 0600555-02.2020.6.25.0021 [19](#)  
PCE 0601505-06.2022.6.25.0000 [11](#)  
REI 0600505-64.2020.6.25.0024 [6](#)  
REI 0600507-98.2020.6.25.0035 [7](#)  
REI 0600510-86.2020.6.25.0024 [5](#)

RepEsp 0602097-50.2022.6.25.0000 4  
Rp 0600275-22.2020.6.25.0024 24  
SuspOP 0600112-12.2023.6.25.0000 5